



PROCESSO Nº	12361-7/2012
INTERESSADO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 – RECURSOS ORDINÁRIOS
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recursos Ordinários impetrados em face da decisão contida no Acórdão nº 6.005/2013–TP, que julgou irregulares com recomendações, determinações, aplicação de multas e restituições de valores aos cofres públicos as Contas Anuais de Gestão do exercício 2012 do Fundo Estadual de Saúde.

Corroborar-se com a análise técnica que conclui que:

a) quanto as preliminares levantadas pelos Recorrentes, pleiteando o afastamento das multas, ante as razões esboçadas na presente análise, que refuta *in totum* aquelas argumentações, as mesmas devem ser julgadas improcedentes.

b) quanto ao pedido de Declarar as Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2012 REGULAR, como o presente recurso não trouxe quaisquer fatos novos que pudessem modificar o julgado em tela, há que se rechaçar de pronto tal pedido, ante a sua total improcedência.

c) por fim, seja dada improcedência total às justificativas apresentadas pelo Recorrente e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Vander Fernandes, Pedro Henry Neto, Edson Paulino de Oliveira,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-sergio@tce.mt.gov.br

Mauro Antônio Manjabosco e Wellington Randall Arantes, mantendo inalterada a decisão proferida no Acórdão nº 6.005/2013 – TP, referentes aos ora Recorrentes.

Diante dos motivos expostos, tão somente opina-se pela procedência da justificativa apresentada pela Organização Social FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, no mérito, pelo PROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto pela Organização Social Fibra Instituto de Gestão e Saúde, com a consequente alteração da decisão proferida no Acórdão nº 6.005/2013 – TP quanto a esse recorrente.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo,
em Cuiabá, 19 de dezembro de 2016.

Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo